

PODER LEGISLATIVO CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024 (Do Sr. Delegado Matheus Laiola)

Altera a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, para majorar a pena prevista no art. 2º da referida Lei, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.	20	 								

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação de infração penal que envolva organização criminosa. Se o fato constituir crime mais grave, as penas serão aplicadas cumulativamente." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.







PODER LEGISLATIVO CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA

JUSTIFICAÇÃO

O combate ao crime organizado é fundamental! Prova disso é que, em 2013, o legislador infraconstitucional editou a Lei nº 12.850, a qual assim estabelece o seguinte tipo penal incriminador em seu art. 2º:

"Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas."

Ao analisar esse tipo penal, o Superior Tribunal de Justiça entendeu que: "As circunstancias ínsitas ao crime de organização criminosa são: associação de quatro ou mais agentes; estrutura ordenada; divisão de tarefas e objetivo de praticar delitos cujas penas máximas sejam superiores a quatro anos ou que possuam caráter transnacional." (AgRg no HC n. 678.001/SC, relatora Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 17/5/22, DJe de 23/5/22.).¹

Observa-se, pois, que se trata de crime grave, o qual está a merecer uma rigorosa punição. Em consequência, o §1 º do art. 2º da Lei nº 12.850/13 estabeleceu que "Nas mesmas penas incorre quem impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação de infração penal que envolva organização criminosa.".

¹ https://www.migalhas.com.br/depeso/396470/a-organizacao-criminosa-e-a-associacao-criminosa







PODER LEGISLATIVO CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA

Ocorre que, por vezes, o impedimento ou o embaraço à investigação de infração penal que envolva organização criminosa é perpetrada mediante o cometimento de um delito mais grave.

Por esse motivo, apresentamos Projeto de Lei, objetivando que, nesses situações, mas penas sejam aplicadas cumulativamente.

Sala das Sessões, de de 2024.

DELEGADO MATHEUS LAIOLA (União-PR)
DEPUTADO FEDERAL



